Procedimento Administrativo nº 2025.0025.5836-53

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, presentado neste ato pela Promotora de Justiça ISABELA DE DEUS CORDEIRO, titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Viana, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** com **MUNICÍPIO DE VIANA**, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, com fulcro no § 6º, do art. 5º, da Lei n º 7.347/85, no inc. VII, do art. 585, do CPC, e no art. 41 e seguintes, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, em razão dos fatos e para os fins de direito.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, segundo o Inciso III do art. 129 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art.3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/#/validador/

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em seus artigos 225, 182 e 30, impõe ao Poder Público, especialmente aos Municípios, o dever de garantir a função social da cidade, o ordenamento do solo urbano e a proteção à vida, à moradia segura e ao meio ambiente equilibrado

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), instituída pela Lei Federal nº 12.608/2012, atribui aos Municípios, entre outras competências, a obrigação de incorporar a gestão de riscos no planejamento urbano, identificar e mapear áreas de risco de desastre, implementar medidas preventivas e de resposta, inclusive com remoção, reassentamento e abrigamento de famílias expostas a riscos;

CONSIDERANDO que tramita no âmbito da Vara Cível e Fazendária de Viana os 17 (dezessete) processos abaixo relacionados referentes as ações civis públicas ajuizadas pela 2ª Promotoria de Justiça Cível de Viana sobre as áreas de risco do Município de Viana:

0004060-71.2017.8.08.0050 - SETOR I
0004883-45.2017.8.08.0050 - SETOR II
0005015-05.2017.8.08.0050 - SETOR III
0005012-50.2017.8.08.0050 - SETOR IV
0005061-91.2017.8.08.0050 - SETOR V
0004699-89.2017.8.08.0050 - SETOR VI
0004887-82.2017.8.08.0050 - SETOR VII
0004930-19.2017.8.08.0050 - SETOR VIII
0004885-15.2017.8.08.0050 - SETOR IX
0005013-35.2017.8.08.0050 - SETOR X
0004886-97.2017.8.08.0050 - SETOR XI

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/#/validador/

0005064-46.2017.8.08.0050 - SETOR XIIa
0005063-61.2017.8.08.0050 - SETOR XIIb
0005395-28.2017.8.08.0050 - SETOR XIII
0005393-58.2017.8.08.0050 - SETOR XIV
0005312-12.2017.8.08.0050 - SETOR XV
0004369-29.2016.8.08.0050 - RUA GUARUJÁ, BAIRRO MARCÍLIO DE NORONHA

CONSIDERANDO que o ajuizamento das ações se deu em razão de que o Serviço Geológico do Brasil – CPRM, por meio do Programa Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres do Governo Federal, identificou diversos setores em áreas urbanas do Município de Viana, classificados como de alto e muito alto risco geológico e hidrológico, com potencial para deslizamentos de massa, rolamento de blocos rochosos, inundações e rastejos, afetando direta ou indiretamente centenas de famílias;

CONSIDERANDO que as referidas áreas apresentam sinais evidentes de instabilidade, tais como escorregamentos anteriores, trincas no solo, escavações irregulares, encostas com vegetação removida, drenagem pluvial deficiente, presença de construções precárias, ocupações em APPs e ausência de contenções e infraestrutura urbana mínima;

CONSIDERANDO que após todo o trâmite regular dos processos acima listados estes foram julgados favoravelmente ao pleito do Ministério Público do Espírito Santo, determinando ao Município a elaboração de laudos técnicos, remoção de famílias, execução de obras e medidas sociais, dentre outras obrigações, reforçando a gravidade e urgência da atuação do ente;

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/#/validador/

CONSIDERANDO que, inclusive, foi certificado nos autos os trânsitos em julgado, o que fez o órgão ministerial providenciar os respectivos cumprimentos de sentença;

CONSIDERANDO que o Município de Viana peticionou nos referidos processos requerendo a suspensão visando alinhar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público, tendo o órgão se manifestado favoravelmente;

CONSIDERANDO o interesse na solução da questão, com vistas à ordem jurídica e aos deveres constitucionais e legais correlatos à gestão de riscos urbanos.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/85, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, e do art. 41 e seguintes, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, observadas as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem por objetivo **a adoção, pelo Município de Viana, de um conjunto articulado de ações estruturais, preventivas, educativas, técnicas, sociais e administrativas, voltadas à gestão integrada, redução e erradicação de riscos geológico-hidrológicos urbanos, nos setores mapeados pelo Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM), que encontram-se judicializados conforme listagem de processos acima, compreendendo, assim, os fatos ensejadores das respectivas ações civis**

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/#/validador/

públicas, tudo nos termos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e das diretrizes urbanísticas e ambientais federais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O MUNICÍPIO DE VIANA, ora COMPROMISSÁRIO, se compromete a:

a) Atualizar os relatórios técnicos de cada setor de risco abaixo relacionados:

0004060-71.2017.8.08.0050 - SETOR I
0004883-45.2017.8.08.0050 - SETOR II
0005015-05.2017.8.08.0050 - SETOR III
0005012-50.2017.8.08.0050 - SETOR IV
0005061-91.2017.8.08.0050 - SETOR V
0004699-89.2017.8.08.0050 - SETOR VI
0004887-82.2017.8.08.0050 - SETOR VII
0004930-19.2017.8.08.0050 - SETOR VIII
0004885-15.2017.8.08.0050 - SETOR IX
0005013-35.2017.8.08.0050 - SETOR X
0004886-97.2017.8.08.0050 - SETOR XI
0005064-46.2017.8.08.0050 - SETOR XIIa
0005063-61.2017.8.08.0050 - SETOR XIIb
0005395-28.2017.8.08.0050 - SETOR XIII
0005393-58.2017.8.08.0050 - SETOR XIV
0005312-12.2017.8.08.0050 - SETOR XV

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/#/validador/

0004369-29.2016.8.08.0050 - RUA GUARUJÁ, BAIRRO MARCÍLIO DE NORONHA

A atualização deverá ter apoio de órgãos e instituições especializadas em gestão de riscos e desastres, como o Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM), a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Viana e o Corpo de Bombeiros Militar, contendo:

i) descrição técnica e atualizada dos cenários de riscos;
ii) recomendações de medidas anulatórias para cada ameaça;
iii) quantitativo de imóveis e pessoas inseridos nestes setores;
iv) delimitação física dos setores alvos.

Prazo: 30 (trinta) dias a contar da assinatura do TAC.

a.1) Apresentação de Plano de Ações/Intervenções com definição de prioridades de execução, conforme o grau de risco e a densidade populacional afetada, contendo elaboração da planilha orçamentária detalhada com custos estimados das intervenções/ações necessárias para mitigar os riscos, definição de fontes de financiamentos, elaboração do cronograma físicofinanceiro e prazo de execução individualizado, com indicação dos responsáveis técnicos pela elaboração e execução.

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do TAC.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/#/validador/

a.2) O Plano de Ações/Intervenções deverá ser submetido a análise e aprovação do Ministério Público e passará a integrar o presente TAC como anexo, e o cronograma com os prazos específicos de execução definidos como curto, médio e longo, se iniciará a partir da decisão de aprovação.

b) Elaborar plano de ação para implantação de programas educativos nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF) a partir do 5º Ano, contendo:

i) percepção e redução de riscos ambientais e desastres naturais;
ii) condutas preventivas de resposta (simulações práticas, evacuação e primeiros socorros);
iii) formação continuada de docentes e coordenadores pedagógicos;
iv) produção de material didático e audiovisual adaptado à realidade local.

Prazo para apresentação: 180 (cento e oitenta) dias a contar da apresentação da atualização das áreas de risco.
Prazo para execução: conforme estabelecido no plano de ações e calendário escolar.

c) Elaborar plano de ação para implantação e estruturação dos Núcleos de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC) nas comunidades inseridas em áreas de risco, especialmente naquelas identificados pelo CPRM, assegurando:

i) capacitação inicial e contínua dos membros;
ii) definição de planos de atuação dos voluntários.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/#/validador/

Prazo para apresentação do Plano de Ações: 180 (cento e oitenta) dias a contar da apresentação da atualização das áreas de risco.
Prazo para execução: conforme estabelecido no plano de ações.

d) Promover campanhas permanentes de conscientização à população sobre os riscos da ocupação de áreas instáveis e sobre medidas de autoproteção da comunidade. As campanhas deverão utilizar meios de comunicação institucionais e comunitários de maior alcance no município.
Prazo: 90 (noventa) dias a contar da assinatura do TAC.

e) Instituir canal permanente de denúncias e alertas, acessível à população por meio de telefone, aplicativo de mensagens e site oficial do município, em parceria com a Defesa Civil Estadual e Federal.
Prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do TAC.

f) Atualizar o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PLANCON), de modo a complementar integralmente todos os setores mapeados e atualizados pelo CPRM.
Prazo: 30 (trinta) dias a contar da apresentação da atualização das áreas de risco.

g) Adotar medidas para a remoção ou reassentamento das famílias situadas em áreas classificadas como de Risco Muito Alto, bem como promover a regularização fundiária nas localidades em que já tenham sido iniciados procedimentos de REURB pelo Município, desde que comprovada a eliminação do risco, com base em laudos técnicos elaborados por órgão ou entidade competente, observando:

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/#/validador/

i) prioridade às famílias em situação de vulnerabilidade social;
ii) reassentamento em áreas dotadas de infraestrutura urbana mínima;
iii) observância das normas de assistência habitacionais vigentes e do direito à moradia digna.

Prazo: conforme o cronograma definido nos relatórios setoriais.

h) Identificar no Plano de Contingência os locais que servirão de abrigo em caso de eventos climáticos extremos, bem como, orientações que contemple a distribuição das pessoas e animais, quando necessário; fornecimento de alimentação; manutenção da prestação do serviços de ensino; e previsão orçamentária para fornecimento de linhas de crédito para a população afetada.

Prazo: 30 dias a contar da atualização das áreas de risco.

2.2. O COMPROMISSÁRIO deverá comprovar o cumprimento de suas obrigações independentemente de notificação ou aviso prévio, devendo apresentar, imediatamente e de forma documentada, eventual justificativa para o não cumprimento de qualquer condição, sob pena de execução. **O envio do comprovante deverá ser feito via protocolo eletrônico do MPES pelo link https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo contendo como referência o número do Procedimento Administrativo para acompanhamento do acordo *(2025.0025.5836-53).***

2.2.1. Em caso de apresentação de justificativa, devidamente comprovada, quanto ao não cumprimento de qualquer obrigação, o Ministério Público, verificando a razoabilidade da justificativa apresentada, concederá novo prazo para que seja

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/#/validador/ZEZPBDGQ

realizado o ato, não havendo a execução do título e, consequentemente, a aplicação da multa disposta.

2.3. Após a assinatura deste Termo, o Município de Viana compromete-se a, no prazo de 30 (trinta) dias, protocolar petição nos autos das 17 Ações Civis Públicas (0005013-35.2017.8.08.0050; 0004883-45.2017.8.08.0050; 0005012-50.2017.8.08.0050; 0004885-15.2017.8.08.0050; 0005061-91.2017.8.08.0050; 0004887-82.2017.8.08.0050; 0004930-19.2017.8.08.0050; 0004886-97.2017.8.08.0050; 0005064-46.2017.8.08.0050; 0005063-61.2017.8.08.0050; 0004060-71.2017.8.08.0050; 0004699-89.2017.8.08.0050; 0005395-28.2017.8.08.0050; 0005312-12.2017.8.08.0050; 0005393-58.2017.8.08.0050; 0005015-05.2017.8.08.0050; 0004369-29.2016.8.08.0050, todas ainda em tramitação, requerendo a juntada do presente instrumento e sua homologação judicial por sentença, nos termos do art. 515, III, do Código de Processo Civil e do art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85. Requererá, igualmente, a extinção do processo, em razão da composição ora celebrada, conforme autorizam os arts. 487, III, "b", do CPC e 41, §1º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPES. Na hipótese de eventual não homologação judicial deste Termo ou imposição de ajustes pelo Juízo competente, as partes comprometem-se desde já a envidar esforços para suprir eventuais vícios formais ou adequações necessárias, mantendo, tanto quanto possível, os compromissos substanciais aqui firmados.
Prazo: 30 (trinta) dias após assinatura do TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente TAC possui força de título executivo e tem vigência limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações nele constantes, **fixando-se o seu início**

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/#/validador/

a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 44 da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.1. Após tomar ciência da homologação judicial do TAC, o Ministério Público se obriga em acompanhar o seu cumprimento por meio do Procedimento Administrativo nº 2025.0025.5836-53, conforme os art. 33, I, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Descumprido o TAC o Ministério Público promoverá a execução judicial do respectivo título executivo com relação às Cláusulas em que se constatar a mora ou inadimplência, nos termos do art. 46, §3º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo

5.2. O não cumprimento do disposto na Cláusula Segunda, no prazo e condições acordados, implicará no pagamento por parte do COMPROMISSÁRIO inadimplente de multa diária e por item descumprido no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) reversível ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Viana, incidente a partir do descumprimento da obrigação avençada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.3. O COMPROMISSÁRIO será constituído automaticamente em mora a partir do dia seguinte ao do descumprimento da obrigação, salvo requerimento fundamentado e

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/#/validador/

formulado dentro do prazo, e dilação expressa do prazo, autorizada pelo Ministério Público.

5.4. O valor da multa será atualizado pelos mesmos índices utilizados pela justiça comum.

5.5. As obrigações do presente Termo são consideradas obrigações de relevante interesse ambiental para os efeitos do art. 68 da Lei nº 9.605/1998, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis nas esferas penal e administrativa.

5.6. O presente TAC não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento e de licenciamento, não isentando ao COMPROMISSÁRIO de quaisquer outras responsabilidades atinentes a fatos não relacionados aos ensejadores deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUMPRIMENTO

6.1. Cumpridas as condições estabelecidas, sendo elas devidamente comprovadas pelo COMPROMISSÁRIO nos autos do Procedimento Administrativo instaurado pelo Ministério Público, o TAC será declarado definitivamente adimplido mediante ato do membro do Ministério Público, devendo essa informação constar nos autos do referido Procedimento.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/#/validador/ZEZPBDGQ

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de VIANA para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

Viana/ES, ____ de _____ de 2026.

ISABELA DE DEUS CORDEIRO
Promotora de Justiça

WANDERSON BORGHARDT BUENO:05913279700
Assinado de forma digital por WANDERSON BORGHARDT BUENO:05913279700
Dados: 2026.06.25 15:07:17 -03'00'

MUNICÍPIO DE VIANA
por seu Prefeito Municipal, WANDERSON BORGHARDT BUENO

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/#/validador/

Documento assinado digitalmente por **ISABELA DE DEUS CORDEIRO**, em **24/06/2026** às **14:58:43**.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://validador.mpes.mp.br/** informando o identificador **ZE8H62GQ**.

Documento assinado digitalmente por ISABELA DE DEUS CORDEIRO, em 24/06/2026 às 14:58:43.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://validador.mpes.mp.br/ informando o identificador ZE8H62GQ

Documento assinado digitalmente por **ISABELA DE DEUS CORDEIRO**, em **25/06/2026** às **18:19:13**.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://validador.mpes.mp.br/** informando o identificador **50ZPB1YY**.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/#/validador/50ZPB1YY